

## 1. DOS ELEMENTOS DE INTERESSE PÚBLICO

Nos termos da Resolução CAMEX nº 29, de 7 de abril de 2017, verifica-se a existência de interesse público no sentido da não aplicação, suspensão ou alteração das medidas de defesa comercial quando o resultado líquido da aplicação de determinada medida for negativo para a economia nacional, conforme reza o art. 3º daquela Resolução:

*"Art. 3º - Verifica-se presente o interesse público, para fins desta Resolução, quando o impacto da imposição da medida de defesa comercial sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida."*

### 1.1 Contexto Internacional e Nacional

São destacados os principais argumentos favoráveis e contrários à aplicação do direito compensatório, conforme se observa do rol abaixo:

*Favoráveis à medida compensatória:*

- Excesso de oferta mundial de aço; excesso de capacidade de produção (*overcapacity*) chinesa e fechamento de mercados com vários casos de defesa comercial contra a China;

*Contrários à medida:*

- A aplicação da medida poderia afetar a agenda política de cooperação econômica e adensamento dos fluxos comerciais com a China;
- Resultaria em aumento de custos na produção de inúmeros bens a jusante na cadeia produtiva, com potencial impacto negativo sobre eles da cadeia que agregariam mais valor à economia que o elo que se busca proteger com a medida compensatória;
- Perda de competitividade das exportações de bens tecnológicos, de alto valor agregado - máquinas e equipamentos, dado o aumento de custo de um insumo importante para a produção desses bens;
- Perda de empregos, com a opção pelo deslocamento para outros países da produção de certos produtos a jusante na cadeia;

### 1.2 Da avaliação dos efeitos da medida

Com a utilização da Matriz de Insumo-Produto disponibilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), foi estimado que a aplicação do direito compensatório poderia levar a um aumento de 45,8% no preço final do produto importado, devendo a indústria nacional elevar também seu preço seguindo o aumento do produto importado, conforme apresentado na Tabela 1.

Tabela 1. Cálculo da variação do preço internalizado sem e com aplicação de medida compensatória de 63,9%

Preço CIF normalizado para 100	(%)	Sem aplicação de medida compensatória	Com aplicação de medida compensatória
Preço CIF		100	100
Medida Compensatória média	63,9%		63,9
Imposto de Importação	12,7%	12,7	12,7
IPI	5%	5	5
ICMS - SP	18%	30,6	35,7
PIS	2,10%	2,1	2,1
COFINS	9,65%	9,7	9,7
Despesas Aduaneiras	10%	10	10
<b>Preço internado</b>		<b>170,0</b>	<b>247,9</b>
<b>Varição percentual</b>			<b>45,8%</b>

A tabela seguinte permite visualizar o potencial alcance do impacto do aumento do preço desse insumo sobre o custo de produtos do setor de máquinas, por exemplo:

Tabela 2 - Peso do insumo laminados planos a quente na matriz de custos do setor de máquinas

Empresa produtora de:	Qual é o peso percentual deste insumo na matriz de custo da empresa (considerando todos produtos)	Qual é o principal produto vendido pela empresa?	Qual é o peso percentual deste insumo na matriz de custo do principal produto vendido pela empresa?
Silos para Ração, comedouros, ventiladores, exaustões e sistemas de ventilação para aves e suínos.	45%	Sistema de comedouros para aves e suínos	de 25% a 30%
Desintegradores, Ensiladeiras, Ancinho, Segadeiras, Embutidoras de Grãos, Extratora de Grãos, Enfardadeiras, Semeadeiras, Vagões Forrageiros, Vagões Misturadores, Colhedoras e Platadormas Recolhedoras	Não informado	Colhedoras	60%
Silos fundos cônicos, Elevadores de Canecas, misturadores de ração, moinho de martelo, rosca transportadoras, carretas graneleiras.	60%	Roscas Transportadoras e Silos	60%
Discos de arado e ferramentas agrícolas	de 25% a 75%	Linha de plantio	25%
Tratores, colheitadeiras, implementos agrícolas e colhedores de cana	16%	Tratores	16%
Plantadeiras de grãos, plantadeira de mandioca, carreta de transporte de máquinas, carreta agrícolas graneleira	31%	Plantadeiras de grãos	35%
Secador Rotativo e Descascador de grãos	90%	Secador Rotativo e Descascador de grãos	90%
Pulverizadores, plantadoras, distribuidores de fertilizantes, escarificadores de solo, carretas graneleiras, plataformas de milho e demais produtos da empresa	40%	Pulverizadores, plantadoras, distribuidores de fertilizantes, escarificadores de solo, carretas graneleiras, plataformas de milho e demais produtos da empresa	55%
Silos, planos, Silos elevados, tulhas, secadores de grãos, fornalhas, máquinas de limpeza de grãos, transportadores de correntes e correia e estruturas de interligação, Todos os produtos de construção metálica, voltados a armazenagem de grãos e transporte a graneis sólidos.	7,50%	Silos metálicos para armazenagem de grãos	2%
Carretas graneleiras, linha distribuição fertilizantes, roçadeiras, pás carregadeiras, pulverizadores autopropelidos	37%	Carretas graneleiras	25%
Tratores e implementos agrícolas	60%	Trator Agrícola, secadores multiuso, carretas agrícolas e distribuidores de calcário	60%
Silos armazenadores, secadores de cereais, transportadores mecânicos contínuos	70%	Silos Armazenadores	80%
Sistema irrigação	18%	Sistema de irrigação	20%
Cortadores e aparadores de grama, trituradores de madeira e forrageiros, trituradores de ração animal	16%	triturador forrageiro	28,50%
Silos, tubulações de alimentação e estruturas metálicas	40%	Silos, tubulações de alimentação e estruturas metálicas	40%
Corpo e tampa de compressores	14%	Compressores	14%

Fonte: Nota Técnica nº 09/2018/COPOL/SUREC/SAIN/MF-DF, com dados fornecidos pela ABIMAQ.

## 2. CONCLUSÃO

Com fundamento no art. 73, §3º, do Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995, o Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior, considerando os fatores econômicos elencados neste anexo, entendeu existir, em razão de interesse público, motivos excepcionais que justificam a suspensão da aplicação da medida, por até um ano.